

**Processo nº** 1007357  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Penizolo & Veríssimo Ltda.  
**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, lazer e Turismo – FUMCULT - Congonhas

**À Secretaria da 2ª Câmara,**

Trata-se de Denúncia apresentada por Penizolo & Veríssimo Ltda., em face do edital Concorrência Pública n. 01/2016, promovido pela Fundação Municipal de Cultura, lazer e Turismo – FUMCULT de Congonhas, objetivando a “contratação de empresa, para prestação de serviços de horista, para manutenção, limpeza e conservação no Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tem. Horácio Cordeiro, s/n – Praia – Congonhas – MG e nos espaços administrados pela FUMCULT, na Romaria, à Alameda cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, ambos por um período de 12 (doze) meses, conforme o Projeto Básico – Termo de Referência, constante no Anexo I”, do edital, fl. 21.

Acostados à Denúncia de fls. 01/14 veio a documentação de fls. 15/103, dentre eles o instrumento convocatório.

Em síntese, aduz o denunciante que a Administração irregularmente a inabilitou por não apresentar os índices econômicos financeiros exigidos no item 7.2.4 “c” e “c.1”, vez que a Administração ao permitir a apresentação do balanço de abertura não poderia exigir demonstração dos índices econômico financeiros porque as empresas que estão iniciando suas atividades não poderiam demonstrar esses índices.

Argumentaram ainda, que o balanço de abertura possuiria apenas dois lançamentos contábeis de valores iguais para o ativo e passivo, e que se fossem utilizados os valores desses lançamentos, os índices de liquidez e endividamento seriam sempre iguais a unidade independentemente do valor do capital do empregado.

Ao final requer, como medida cautelar, a determinação de suspensão da Concorrência Pública n. 001/2016.

A presente Denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 24/01/2017 e distribuída à minha relatoria em 30/01/2017, após a abertura dos envelopes 19/12/2016.

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Congonhas, verifiquei que o procedimento licitatório denunciado já se encontra findo, eis que o extrato do contrato dele decorrente foi publicado em 25/02/2016<sup>1</sup>, conforme documento em anexo.

Considerando que, nos termos do disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão pleiteada pode ser determinada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, **nego deferimento ao pleito** por impossibilidade legal, observando, todavia, que será dado prosseguimento à análise da denúncia.

Intime-se o denunciante desta decisão.

Em seguida, encaminhe os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 61, § 3º do RITCMG, para manifestação.

Após, retornem-me conclusos.

TC, em \_\_\_/\_\_\_/ de 2017.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

---

<sup>1</sup> <http://www.congonhas.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/co-1-2016/30850>